

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000151/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022857/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001722/2010-49  
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR, CNPJ n. 15.556.277/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA SALMAZE;

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, CNPJ n. 15.452.212/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS;

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA DE MESQUITA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados das Entidades Patronais Supra, representadas pelo sindicato subscritores, dentro do território do estado do Mato Grosso do Sul - MS com abrangência territorial em MS**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos empregados das entidades patronais acordantes, a partir de 01/05/2010, não poderá ser inferior a R\$ 573,52 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As entidades patronais adotarão o piso salarial para as atendentes de berçários e recriadoras de, no mínimo, R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido aos funcionários que desempenharem função diversa da contratada, a diferença salarial correspondente aos dias de substituição, considerando o salário percebido pelo substituído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula a incidência das antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da entidade patronal que trabalhe com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

**PARÁGRAFO QUINTO:** As entidades patronais que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª do ACT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das entidades patronais, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2010, aplicando-se 7% (sete por cento), sobre o salário vigente em 01/05/09, a título de reajuste de data-base da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2009 a 30 de abril/ 2010, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As entidades patronais e os empregados concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto;

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As entidades patronais fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento no qual deverá constar: A identificação do empregado e da entidade patronal, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades patronais ficarão responsabilizadas em entregar o holerite no local de trabalho dos empregados, quando as atividades laborais não forem exercidas na sede administrativa da empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades patronais poderão fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês;

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

As entidades patronais somente poderão descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo Coletivo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As entidades patronais se comprometem a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As entidades patronais deverão informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais; a substituição por período superior a 15 (quinze) dias não poderá ser considerada de caráter eventual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente;

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA S EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUIDADE**

As entidades laborais pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As entidades patronais que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa, previsto no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As entidades patronais que descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, o referido desconto estará limitado ao valor previsto no "caput" desta cláusula.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE BENEFICIO**

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas entidades patronais, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo deste Acordo Coletivo.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma entidade patronal e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses;

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As entidades patronais fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica autorizada a entidade patronal interessada a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**

As entidades laborais ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 22/10/2003)**

As entidades laborais que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO**

As entidades laborais ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela própria entidade, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da entidade, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas/entidades obrigam-se a fornecer o “VALE TRANSPORTE” a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO N°. 95.247/87;

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVERBAÇÃO**

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho para a entidade patronal, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento;

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias;

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual a 120 (cento e vinte minutos);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As empresas/entidades deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às entidades patronais, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de inocorrência de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de férias coletivas, deverão as entidades patronais comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º, da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As entidades patronais ficarão obrigadas a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 2 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PANFLETAGEM**

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra as entidades patronais e seus



administradores e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL**

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela entidade patronal por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral;

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As entidades patronais anotarão na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA-MS” , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As entidades patronais descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 29.03.2010, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 18.03.2010;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 5,00 (cinco Reais) e máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às empresas/entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As entidades patronais descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2010 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 35ª, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 29.03.2010, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal

“ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 18.03.2010” e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição as entidades patronais remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será amplamente divulgado, no sítio do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)) e no jornal “ O Estado” de Mato Grosso do Sul” .

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS**

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 35ª e 36ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/04/2010 e edital publicado no Jornal Folha do Povo no dia 12/04/2010, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas as entidades SELETA E OMEP já qualificadas, representadas pelo referido subscritor. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra “ E” da CLT, e será recolhida a quantia equivalente a 1% (hum por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2010 e 1% (hum por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2010, não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, de titularidade do SECRASO-MS;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

As entidades patronais manterão em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral;

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATIVIDADE SINDICAL**

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades patronais empregadoras permitirão a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As entidades patronais concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, ao seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a entidade patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação;

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2010, para término em 30 de abril de 2011, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio;

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE RESCISÕES**

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30 às 11:00/ 13:30 às 15:30, exceto às sextas-feiras das 08:30 às 11:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

**MARIA JOANA BARRETO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS**

**MARIA APARECIDA SALMAZE**

Presidente

**ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR**

**GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente

**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA**

**JOAO BAPTISTA DE MESQUITA**

Presidente

**SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS**

